
Rollover em apostas: o que ainda é permitido no Brasil

iGBRASIL

Notícias · Utilidades · Recursos para operadores de iGaming

Marketing & Mídia · Estratégico

Rollover em apostas: o que ainda é permitido no Brasil

Como desenhar requisito de aposta sob a Lei 14.790/2023 e a Portaria SPA/MF 1.231/2024 sem criar passivo de auditoria nem custo tributário antecipado

Por Redação iGBRASIL, Redação

Publicado em 09/09/2026 às 14h05

· 11 min de leitura

Por que importa

O gatilho clássico de bônus por depósito é vedado pelo art. 42, §1º, I, da Portaria SPA/MF 1.231/2024 — campanhas herdadas de grupos internacionais precisam ser reescritas antes de ir ao ar.

Pelo entendimento da Nota Técnica SEI nº 229/2025/MF, a recompensa não sacável entra na base de arrecadação no momento da concessão, o que transforma breakage em custo puro e derruba o modelo de payback usado desde 2023.

A exibição apartada de saldos e a ordem de consumo de crédito restrito antes do irrestrito são requisitos normativos de produto, não escolha de UX — e aparecem em auditoria e em integração com provedor.

Rollover em apostas: o que ainda é permitido no Brasil

Se você é diretor de CRM, de produto ou de compliance em uma operação licenciada e ainda tem no roadmap alguma variação de "deposite e ganhe", a pergunta prática é uma só: o rollover ainda cabe no mercado regulado brasileiro e, se cabe, qual desenho não vira infração nem custo tributário morto? Este texto responde isso a partir da norma vigente e do entendimento que a Secretaria de Prêmios e Apostas registrou por escrito.

Resumo executivo

"Bônus" deixou de ser categoria regulatória; o que existe é recompensa, definida no art. 2º, XII, da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024 e obrigatoriamente ancorada em programa de fidelidade ou em conduta previamente estabelecida.

Dois gatilhos estão fora: vantagem prévia à aposta (art. 29, I, da Lei 14.790/2023) e condicionamento a aporte financeiro (art. 42, §1º, I, da Portaria 1.231/2024).

O requisito de aposta sobreviveu como regra de uso da recompensa não sacável, com base no caput do art. 42 da mesma portaria, desde que escrito com clareza nos Termos e Condições.

Pela Nota Técnica SEI nº 229/2025/MF, de 31/01/2025, a recompensa não sacável compõe a base de arrecadação na concessão; a sacável, só se gerar aposta efetiva. Breakage virou desperdício, não margem.

Segregação visual de saldo e consumo de crédito restrito antes do irrestrito (Portaria SPA/MF nº 1.207/2024, Anexo I) são obrigações — e dependem de validação com cada provedor integrado.

O que "rollover" significa depois da regulamentação brasileira

Rollover, requisito de aposta ou wagering requirement é o multiplicador que define quantas vezes o valor de uma recompensa precisa ser apostado antes de o saldo se tornar utilizável ou sacável. No vocabulário regulatório brasileiro, ele não aparece com esse nome. Aparece de duas formas.

A primeira é a regra de uso da recompensa, que o caput do §1º do art. 42 da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024 (de 31/07/2024) autoriza o operador a estabelecer, desde que clara nos Termos e Condições. A segunda é a figura dos créditos de incentivo restritos da Portaria SPA/MF nº 1.207/2024 (29/07/2024), que são aqueles sem valor de resgate até que o requisito de aposta ou outras restrições sejam cumpridos — em oposição aos créditos irrestritos, resgatáveis em

Rollover em apostas: o que ainda é permitido no Brasil

dinheiro.

Ou seja: o mecanismo é lícito. O que morreu não foi o rollover — foi o gatilho ao qual ele estava historicamente colado.

Os dois gatilhos que estão vedados — e o que sobra para acionar a oferta

O art. 29, I, da Lei 14.790/2023 veda conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a título de promoção ou propaganda, para a realização de aposta. A Portaria 1.231/2024 repete a vedação no art. 42, §1º, II, e acrescenta, no inciso I, a proibição de condicionar entrega de bônus, recompensas ou bens a aportes financeiros do apostador.

A Nota Técnica SEI nº 229/2025/MF, da Coordenação-Geral de Sistemas da SPA, lê "prévia" como a oferta destinada a atrair o novo apostador ao cadastro ou à primeira aposta. A leitura inversa é o que interessa ao time de CRM: a recompensa só pode ser ofertada depois de o usuário estar cadastrado e já ter realizado ao menos uma aposta.

Combinando as duas vedações, "deposite R\$ 100 e ganhe R\$ 100 com rollover 10x" está fora por dois motivos independentes: é prévia e é condicionada a aporte. O gatilho que sobra é comportamental e pós-aposta — volume de jogo, frequência, tempo de relacionamento, marco de fidelidade —, sempre previsto em programa de fidelidade e escrito nos T&C.

TipoExemplosConta gráficaConta transacionalMomento em que entra na base de arrecadação

Não financeiraRodadas grátis, apostas grátis, odds mais vantajosas que as normaisNão entraNão compõe (reporte apenas quantitativo)

Financeira sacávelBônus financeiro e cashback passíveis de saqueEntraSim (art. 2º, V, Portaria 615/2024)Somente se resultar em aposta efetivamente realizada

Financeira não sacávelSaldo utilizável só em novas apostas, com prazo e regra de usoEntraNãoNa concessão, independentemente de o apostador usar

Crédito de incentivo restrito (jogo on-line)Crédito sem valor de resgate até cumprir o requisito de apostaVer Anexo I da Portaria 1.207/2024Não até liberaçãoSegue a natureza da recompensa concedida

Taxonomia de recompensa e efeito operacional (base: NT SEI 229/2025/MF e Portaria 615/2024)

Rollover em apostas: o que ainda é permitido no Brasil

A virada econômica: breakage deixou de ser lucro silencioso

Este é o ponto que a maioria dos modelos de custo ainda não absorveu. A NT 229/2025 firma que a recompensa não sacável compõe a base de cálculo do produto da arrecadação no momento da concessão, porque é recurso cuja destinação única é apostar. Não importa se o jogador usou, se expirou ou se nunca abriu o app.

A justificativa registrada pela SPA é dupla: a não conversão é álea do negócio e entendimento diverso incentivaria a concessão desse tipo de benefício em grau superior ao desejável em termos regulatórios — invocando expressamente as regras de jogo responsável dos arts. 7º, II, e 12, III e IV, da Portaria 1.231/2024.

O que antes era margem — bônus emitido e nunca jogado — passou a ser custo reconhecido sem contrapartida de apostas. A métrica que manda não é mais volume de emissão, é taxa de ativação.

Leitura operacional da NT SEI 229/2025/MF

Vale o registro de método: a NT 229/2025 é nota técnica interna da Coordenação-Geral de Sistemas, com "de acordo" da Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização e da Secretária Adjunta. Ela orienta a fiscalização e revela o entendimento da casa, mas não é portaria. Quem decide com base nela deve tratá-la como sinalização qualificada de como o regulador vai olhar, não como norma autônoma. A destinação do produto da arrecadação a que a nota se refere segue o art. 30, §1º-A, da Lei 13.756/2018, com a divisão de 88% e 12% após dedução de prêmios e do IR sobre premiação. Antes de rodar qualquer cálculo em reais, confirme a alíquota vigente na data — o setor passou por discussões tributárias posteriores à edição da nota.

Dois requisitos de produto que aparecem em auditoria

1. Saldo apartado na interface

A leitura combinada do art. 3º da Portaria SPA/MF nº 615/2024 (16/04/2024) com o art. 43 da Portaria 1.231/2024 — que manda apresentar pontos em carteira separada da conta gráfica — leva à exigência de exibir o saldo de recompensa não sacável apartado do saldo oriundo de aporte próprio do apostador. Front-end que consolida tudo em um único "saldo disponível" na home é achado de auditoria, não escolha de design.

Rollover em apostas: o que ainda é permitido no Brasil

2. Ordem de consumo do saldo

O item 10, "c", do Anexo I da Portaria 1.207/2024 determina que, se créditos restritos e valores irrestritos estiverem combinados em um único contador, os restritos devem ser apostados antes. É obrigação normativa, e quem responde por ela é o operador — mesmo quando o comportamento real de consumo é definido pelo agregador ou pelo provedor de cassino. Vale a mesma lógica de teste que se aplica a projetos de migração de PAM: validar integração por integração, não por contrato.

Dois detalhes complementares que quebram conciliação: jogadas grátis subsequentes e prêmios de incentivo pertencem ao mesmo ciclo de jogo (item 6 do Anexo I); e a sessão de jogo on-line encerra por saída ou por 30 minutos de inatividade (art. 2º, VI, da Portaria 615/2024), com transferência automática dos valores para a conta gráfica.

Reporte no SIGAP: exibir separado, reportar junto

O descasamento é fonte recorrente de erro de implementação. Conforme a NT 229/2025, recompensas não financeiras são informadas apenas em quantitativo, no arquivo de jogos on-line, por tipo de jogo e atreladas a uma sessão premiada. Recompensas financeiras vão no arquivo de carteiras, em quantidade e em valor, sem diferenciar sacável de não sacável — embora a exibição ao cliente tenha de ser apartada.

A própria nota registra que, à época, o arquivo de apostas esportivas não previa campo para recompensa não financeira e que a SPA avaliava aprimoramentos no modelo de dados. Confirme a versão vigente do modelo antes de fechar a especificação de integração.

Roteiro de nove passos para revisar o programa de recompensas

Classificar cada oferta ativa em quatro caixas: não financeira, financeira sacável, financeira não sacável e crédito de incentivo em jogo. Sem taxonomia, contabilidade e SIGAP não fecham.

Auditar o gatilho de cada oferta. Se for cadastro, primeira aposta ou depósito, reescrever. Gatilho legítimo é conduta pós-aposta prevista em programa de fidelidade.

Escrever o requisito de aposta nos T&C com multiplicador, prazo, jogos e mercados elegíveis, contribuição por tipo de jogo, cota mínima, ordem de consumo e destino do saldo residual.

Implementar a segregação de saldo no front e no back — recompensa não sacável nunca somada

Rollover em apostas: o que ainda é permitido no Brasil

ao saldo de aporte próprio.

Configurar o consumo de crédito restrito antes do irrestrito e validar com cada provedor integrado, em ambiente de homologação.

Reprecificar a recompensa assumindo reconhecimento do custo na concessão e refazer o modelo de payback com esse custo antecipado.

Alinhar contabilização e reporte: conta gráfica sempre, conta transacional só para sacável, arquivo de carteiras com quantidade e valor.

Passar a oferta pelo filtro de jogo responsável (arts. 7º e 12 da Portaria 1.231/2024) antes do filtro de marketing.

Guardar trilha de auditoria: versão do T&C vigente na data da concessão, regra aplicada, log de liberação e de expiração por CPF.

Sete erros que aparecem com frequência

Traduzir campanha internacional direto. Playbook de mercado maduro parte de deposit match; aqui o gatilho de depósito é vedado. É o erro mais comum em grupos com operação multipaís.

Chamar de programa de fidelidade algo sem regra escrita. Oferta ad hoc de retenção disparada por CRM, sem lastro documental, fica sem defesa em fiscalização.

Tratar breakage como receita. Emitir volume alto "porque a maioria não usa" inverteu de sinal depois da NT 229/2025.

Somar saldos na interface. Um único "saldo disponível" viola a exigência de exibição apartada.

Delegar a ordem de consumo ao provedor. Se o agregador consome irrestrito primeiro, quem responde é o operador.

Rollover longo demais. Aumenta expiração, reclamação e custo antecipado sem aumentar receita. Prazo curto com multiplicador honesto tende a render mais que o inverso.

Aprovar a comunicação só no filtro de mídia. O mesmo texto que converte pode ser chamada para ação de ato imediato, vedada pelo art. 12, IV. O tema é vizinho do que a SPA já sinalizou ao preparar portaria contra autoplay e turbo.

O que medir a partir de agora

Rollover em apostas: o que ainda é permitido no Brasil

Taxa de ativação da recompensa — percentual do valor concedido que efetivamente vira aposta. Passou a ser a métrica central, porque a emissão já custa.

Taxa de expiração — agora indicador de desperdício, não de ganho.

Custo efetivo da recompensa por jogador ativo, com reconhecimento na concessão, integrado ao cálculo de custo real por depositante.

Tempo mediano até cumprimento do requisito — proxy de honestidade da oferta e de risco de reclamação.

Margem por coorte com e sem recompensa em 30, 90 e 180 dias.

Volume de contestações ligadas a rollover e expiração de saldo.

Participação de perfis de risco entre os elegíveis à campanha, cruzando com a régua de segmentação RFM.

Divergência de reporte entre o valor de recompensa na conta gráfica e o declarado no arquivo de carteiras.

A zona cinzenta que ainda não tem resposta pública

Não há decisão pública conhecida delimitando até onde "odd turbinada" e "aposta grátis por marco de fidelidade" resistem ao teste do art. 29, I, quando comunicadas em contexto de aquisição. O critério defensável hoje é conservador: se a peça é vista por quem ainda não apostou e sugere vantagem para começar a apostar, o risco existe, mesmo que a mecânica interna seja formalmente pós-aposta.

Há também um vetor de mudança em aberto: o texto de medida provisória que o governo prepara para restringir bets não foi publicado até o fechamento deste texto. Se tocar em publicidade e promoção, parte do enquadramento acima muda — e nada disso deve ser tratado como vigente antes da publicação.

O que não muda é a estrutura: a vedação de vantagem prévia está em lei, não em portaria, e a lógica de contabilizar a recompensa não sacável na concessão decorre da natureza do recurso. Quem reconstruir o programa sobre gatilho comportamental, saldo apartado e taxa de ativação está desenhando para durar. Quem só trocar o texto do banner está adiando o problema.

Antes da próxima campanha

Rollover em apostas: o que ainda é permitido no Brasil

Rode o roteiro de nove passos sobre as ofertas ativas desta semana e receba as próximas análises sobre recompensas, tributação e regras de publicidade direto no seu e-mail. Para receber a análise do que muda para operadores, assine a newsletter do iGBRASIL.

Assuntos:

Bônus e recompensas · Compliance · CRM · Jogo Responsável · SPA/MF · Tributação

Fonte original:

<https://igbrasil.com/noticias/marketing-midia/rollover-em-apostas-o-que-ainda-e-permitido-no-brasil>

Documento gerado em 09/09/2026 às 15h47.

Reprodução permitida mediante citação da fonte e link para o endereço acima.

© 2026 iGBRASIL. Conteúdo destinado a maiores de 18 anos.